



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ~~LEI MUNICIPAL Nº 1.292, DE 20/10/1983~~

~~Concede favores fiscais.~~

~~(Revogada pelo art. 230 da Lei Complementar Municipal nº 1.314, de 29.10.1984)~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º É concedida anistia fiscal às empresas de Cinema do Município.~~

~~Art. 2º Fica o Executivo autorizado a isentar do Imposto Sobre Serviços as empresas referidas no artigo precedente.~~

~~Parágrafo único. As beneficiárias isentas do ISS continuam obrigadas à taxa para localização e funcionamento.~~

~~Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova – MG, 20 de outubro de 1983.~~

~~**José Sette de Barros**  
**Prefeito Municipal**~~

~~-Autor(es): Executivo~~

~~-Publicada em: 21/10/1983~~